

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDILOJAS
CANDEIAS - BAHIA: 2016 / 2017.**

COVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA - SINDILOJAS - CNPJ Nº. 15.246.044/0001-73, neste ato representado pelo seu presidente Paulo Motta, portador do CPF nº 024.977.945-53 e do outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANDEIAS e dos Municípios de MADRE DE DEUS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, POJUCA, MATA DE SÃO JOÃO, SANTO AMARO, AMÉLIA RODRIGUES, CACHOEIRA, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, MARAGOJIPE, SÃO FELIX, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SAUBARA E TERRA NOVA - BAHIA - CNPJ 34.377.234/0001-74 representado, neste ato, pelo seu presidente José Carneiro da Silva, portador do CPF nº 158.379.715-72, devidamente autorizados por suas respectivas assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam;

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados com o salário acima do piso, reajuste salarial que obedecerá aos seguintes cálculos e terá vigência a partir do mês de março de 2016:

- a) 10,5 % (dez vírgula cinco por cento) igual ao coeficiente bruto de 1.1050 (sobre o salário pago em dezembro de 2015), a ter vigência a partir de 1º de março 2016, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2016, fica garantido um piso salarial por função para os empregados no comércio, nos seguintes valores:

- a) R\$. 917,15 (novecentos e dezessete reais e quinze centavos) para os empregados com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa que exerçam as funções de: Office boy, faxineiro (a), carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares.
- b) R\$. 994,50 (novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo diferenças estas deverão ser pagas até sessenta dias após a data de assinatura da convenção coletiva de trabalho.

 1

CLAUSULA 3ª - QUEBRA DE CAIXA

A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, **12% (doze por cento)** da respectiva remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigadas deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

CLAUSULA 4ª - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados, que contem ou venham a contar **03 (TRÊS) anos** de serviços ao mesmo empregador, **3% (TRÊS POR CENTO)** da respectiva remuneração.

CLAUSULA 5ª - JORNADA DOS COMERCÍARIOS

A jornada máxima do trabalhador comerciário que laboram nas empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, cumprindo tal jornada de **Segunda a Sábado**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORA EXTRA - A luz do quanto preceituado no § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário, somente será permitido o labor em jornada extraordinária nas cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em **Acordo Coletivo** firmado entre as empresas interessadas e o Sindicato dos Empregados, da seguinte forma:

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras do Comerciário serão remuneradas de 2ª à sábado com adicional de **70% (setenta por cento)**, nunca superior a **2h00 diárias** e **100% (cem por cento)** domingos e feriados sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de **20% (vinte por cento)** previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO QUARTO - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA 6ª – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

A luz do quanto preceituado no § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da **Profissão do Comerciante**, somente será permitido o labor aos **DOMINGOS e FERIADOS**, nas cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em **Acordo Coletivo** firmado entre as empresas interessadas, o Sindicato Profissional Laboral e os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenentes, que se por acaso for firmado o **Acordo Coletivo previsto no caput**, da Cláusula 6ª, o adicional que será acrescido deverá ser em pelo menos de **100% (Cento por cento)**, sobre o valor da hora normal paga de acordo com a clausula 5ª paragrafo segundo, no horário das **8h00 às 12h00**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que trabalharem nos dias de domingos e feriados receberão uma bonificação da seguinte forma: nas empresas com até **09 (nove) empregados R\$. 20,00 (vinte reais)**; nas empresas com **10 (dez) à 19 (dezenove) empregados R\$. 40,00 (quarenta reais)** e nas empresas com **20 (vinte) ou mais empregados R\$. 65,00 (sessenta e cinco reais)**, a título de mera liberalidade, com natureza indenizatória no mesmo dia trabalhado, além dos dispostos na cláusula 5ª parágrafo segundo, mais a folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar dois domingos consecutivos, devendo ser respeitado para cada domingo trabalhado, um de folga, ressalvando os domingos que antecedem **DIA DAS MÃES, NAMORADOS, SÃO JOÃO, DIA DOS PAIS, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL E ANO NOVO**, ficando estes assegurados para cada dois domingos, um de folga.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica acordado entre o Sindicato dos Lojistas no Comércio do Estado da Bahia, SINDLOJAS, e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Candeias e Região – Bahia, a **NÃO AUTORIZAÇÃO** do labor (trabalho), dos empregados no comércio nos seguinte **FERIADOS**:

- ❖ **1º de Maio** - DIA DO TRABALHADOR;
- ❖ **14 de Agosto** - ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CANDEIAS;
- ❖ **07 de Setembro** - DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL;
- ❖ **12 de outubro** - DIA DA PADROEIRA DO BRASIL E DIA DAS CRIANÇAS;
- ❖ **15 de Novembro** - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
- ❖ **25 de Dezembro** - DIA DO NASCIMENTO DO MENINO JESUS;
- ❖ **1º de Janeiro de 2017** - DIA DE CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL;

- ❖ 02 de Fevereiro 2017 - DIA DA PADROEIRA DA CIDADE, NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS;
- ❖ TERÇA FEIRA DE CARNAVAL 2017.

CLAUSULA 7ª - UNIFORMES

As empresas, na medida em que exijam, fornecerão anualmente 02 (dois) uniformes no mínimo, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

CLAUSULA 8ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS

As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 10 (dez) empregados e com ônus para as mesmas.

CLAUSULA 9ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- A. Empregados com mais de 45 anos de idade, que prestam serviços ao mesmo empregador por tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos, quando dispensado sem justa causa, terão direito a aviso de 60 (sessenta) dias.
- B. O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego.
- C. Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia, contando da data da notificação da demissão do empregado, no aviso indenizado, e até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, no aviso trabalhado, pagará a este a multa do art. 477 da CLT, e a Homologação do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) até o 20º (vigésimo) dia do desligamento de seu empregado, respectivamente, pagará a este uma multa diária de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após o 20º (vigésimo) dia do afastamento definitivo.
- D. No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15 de 14 de julho de 2010, do MTE, mais os seguintes: Relação de salário Contribuição (SB13) em 02 (duas) vias; Atestado de Saúde Ocupacional –

ASO; Carta de referencia; GUIAS COMPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS E GRRF (50% DO FGTS).

CLAUSULA 10ª - DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO

A luz do quanto estabelecido no Art. 7º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Trabalhador Comerciário, a segunda-feira de carnaval do mês de fevereiro de 2017 (dia 27/02/2017), será considerado "Dia do Trabalhador Comerciário", vedado o trabalho no comércio em geral, neste dia, garantido os salários, dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLAUSULA 11ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Serão pagas aos Sindicatos as seguintes Taxas Assistenciais:

A. Em favor do Sindicato dos Empregados: Os empregadores descontarão dos seus empregados R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos) nos meses de **abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 2016 e janeiro e fevereiro de 2017.**

a.1) No mês de **NOVEMBRO de 2016**, será descontado o valor da taxa assistencial, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salario mínimo vigente no País.

a.2) As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e depositar até 10 dias após a dedução, na Caixa Econômica Federal, Agência 0951 - OP 003, Conta Corrente nº 2399-5, ou em boleto apropriado fornecido pelo Sindicato, podendo o mesmo ser emitido através do nosso site: www.seccandeias.com.br, menu – Contribuições, sob pena de multa de 2% (dois por cento) mais atualização monetária, além de responder pela multa da cláusula 18ª.

a.3) o empregado poderá opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, devendo para tanto comparecer à sede do seu sindicato e, em formulário apropriado, manifestar a sua livre intenção, em até 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho responsabilizando-se ainda, a informar a empresa, no prazo de 15 (quinze)

 5

dias, a sua opção, sob a pena da efetivação do desconto enfocado.

B) Em favor do Sindicato Patronal - Aos integrantes da categoria econômica dos lojistas, sejam associados ou não, deverão recolher em favor do SINDILOJAS – SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, a contribuição assistencial de R\$. 50,00 (cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento deverá ser efetuado até o prazo de 30 dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, exclusivamente em agência bancária, em GUIA que será fornecido a empresa pela Entidade Sindical, ou através de depósito na Caixa Econômica Federal Agência 0061, C/C 560-3, podendo ser a mesma emitida em nosso site: www.sindilojasbahia.com.br, menu – serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REPASSE À FECOMBASE – Fica desde já pactuado que em conformidade com disposições Estatutárias, o Sindicato dos Empregados repassará à FECOMBASE 10% do quanto arrecadado nos meses apontados na alínea "A" desta Cláusula 10ª.

CLAUSULA 12ª - MULTA

Fica estipulada a multa de 02 (DOIS) pisos salarial constante na clausula 2ª letra "B", para caso de descumprimento das cláusulas contidas nesta convenção, da seguinte maneira: cometida por quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for de cláusula econômica, por partes das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

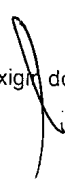
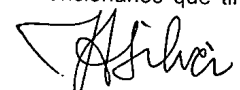
CLÁUSULA 13ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS

Toda empresa independente do número de empregados é obrigada a fornecer o contracheque ao seu empregado, no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário, batizado por algumas empresas de "contracheque".

CLAUSULA 14ª - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, através do sistema de refeição convênio (ticket refeição ou ticket alimentação), com valor diário não inferior a R\$. 15,00 (quinze reais), nas seguintes formas:

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas que exigem dos seus funcionários que tire só

  6

01:00h (uma hora) ou 01:30h (uma e meia) de almoço, ficam obrigadas a fornecerem o ticket refeição ou ticket alimentação ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas que já fornecem alimentação aos seus funcionários no local de trabalho (na própria empresa) ficam desobrigadas do fornecimento do ticket refeição ou alimentação.

CLAUSULA 15ª – CONSULTA MÉDICA

No caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 10 (dez) anos de idade ou inválido, a mãe será liberada e remunerada, desde que não ultrapasse 2 (dois) dias por mês e seja devidamente comprovado.

CLAUSULA 16ª – CONTROLE DE JORNADA LABORAL

As empresas obrigatoriamente farão Controle de Jornada das seguintes formas:

É obrigatório a utilização de livro de pontos independente do número de empregados, e cartão mecânico, para as empresas com número de empregados a partir de 10 (dez) empregados, ou outro em lei, para o controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada normal.

CLAUSULA 17ª – ATESTADO MÉDICO

Ficam validados os Atestados Médicos emitidos por profissionais médicos de planos de saúde ou particulares.

PARAGRAFO ÚNICO: A parte do 2º atestado de um ou mais dias, com apresentação de laudo médico.

CLAUSULA 18ª – INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O acréscimo de 3 (três) dias ao Aviso Prévio por cada ano de serviço, ou seja, proporcional ao tempo de serviço previsto no **Parágrafo Único do art. 1º, da Lei 12.506/2011**, será sempre indenizado em favor exclusivamente do empregado, ficando vedada qualquer outra interpretação, limitando-se a noventa dias.

CLAUSULA 19ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou dispensa ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

 7

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

B - PRÉ - APOSENTADO - Nos 24 (vinte e quatro) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (UM) ano após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após 01 (UM) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até 90 (noventa) dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E - RETORNO DE FÉRIAS - Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA 20ª - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

A - A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.

B - Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.



C - Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificada, ao empregador, 48 horas antes.

CLAUSULA 21ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordado com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

CLAUSULA 22ª - VESPERA DE NATAL E ANO NOVO

Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo 18:00 horas.

CLAUSULA 23ª - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLAUSULA 24ª - SERVIÇO DE LIMPEZA

Nas empresas com mais de 07 (sete) empregados, fica proibida a execução de trabalhos de limpeza (zeladoria, serventes e assemelhados), carga e descarga, pelos empregados não contratados para este fim, salvo em caso de falta ao trabalho deste empregado, que deverá ser comprovada em livro de registro de ponto.

CLAUSULA 25ª - DESVIO DE FUNÇÃO

É proibido o desvio de função do empregado comerciário.

PARAGRAFO ÚNICO – Nas empresas do ramo de casa de material de construção, lojas de móveis e eletro doméstico, fica proibido o desvio de função dos funcionários para os serviços de cargas e descargas de materiais desde que não sejam contratados para tais serviços.

CLAUSULA 26ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS

Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- A) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- B) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses divididos por doze;
- C) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa;
- D) O empregado remunerado pôr comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda;
- E) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- F) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três pôr cento) à título de triênio. Para os que recebem apenas pôr comissão, os percentuais se aplicam sobre os

[Assinatura] 9

valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitadas os limites impostos e explicitados nas cláusulas 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho

CLAUSULA 27ª - SALARIO FAMILIA

É devido por lei o pagamento do salário família nos termos que se refere a lei Nº 4.266, de 3 de OUTUBRO de 1963.

CLAUSULA 28ª - ABONO DE FALTAS

As empresas não poderão descontar dos salários dos seus empregados quando não comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- a) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do conjugue, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- b) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho, (licença paternidade);
- d) Até 01 (um) dia a cada doze meses, em caso de doação de sangue;
- e) Até 02 (dois) dias, em caso de alistamento eleitoral;
- f) Até 01(um) dia, em caso de alistamento militar.

CLAUSULA 29ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Os empregados participarão nos lucros de suas empresas empregadoras, na forma que vier a ser estabelecida em lei.

CLAUSULA 30ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de trinta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.



CLÁUSULA 31ª - DATA BASE E VIGÊNCIA

A data-base da categoria comerciária das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 1º de março de 2016 à 28 de fevereiro de 2017.

PARAGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

E pôr estarem de pleno acordo, assinam a presente CCT em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Candeias - Bahia, 02 de Junho de 2016.



PAULO MOTTA

CPF – 024.997.945-53.

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia.



EDMILSON DOS SANTOS

CPF – 124.019.275-49.

Delegado Distrital do Sindilojas em Candeias – Bahia.



JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

CPF – 158.379.715-72.

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Candeias, Madre de Deus, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Pojuca, Mata de São João, Santo Amaro, Amélia Rodrigues, Cachoeira, Conceição do Jacuípe, Maragogipe, São Felix, São Gonçalo dos Campos, Saubara e Terra Nova - Bahia.